

Registrados no l.º n.º 1 de
registros de autos civeis, fs
5.º e 6.º = O.º ser. ^m Athayde

(N.º 8)

T.º P.º

F.º 1.º

(N.º 8)

Quinto de Direito da
Comarca de Lagos

O.º ser. Lima:

Divisão dos campos e mat-
tos denominados Fundos
de Pedras Brancas

Bento Ribeiro de Cordova Reg.º

Autuação

Em vinte e cinco de Marco
de mil oitocentos e noventa e
trez, em meu cartorio, n.º esta
cidade de Lagos, autuo a pe-
tição que adiante segue; e
fiz esta autuação. Eu, Bi-
liano Rodrigues Lima, es-
crivo e assino e assigorei

O.º ser. ^m Biliano R.º Lima:



Mmo Sr. Dr. Juiz de Direito.

D. A. v. lth.

Lagoa 24 de Maio de 1893.

Faixa de Cor.

João E. Silva. Lima. Lagoa 24 de Março
de 1893. O Distribuidor. Carrão de

Por o Juiz de Direito Ribeiro de
Cordova, a seguinte e sendo necessario, provará:
1º

Que a supplecante é legittima senhora
e possuidora de uma porção de matos de pastagem
e cultura, situada no lugar denominado Fundo
de Pedras Brancas, neste municipio, a qual se
acha pro indiviso, entre diversos condominos e con-
fronta pelo Oeste com a dita fazenda da propriedade do
supplecante e outros, ao Norte e Leste com terrenos per-
tencentes a Antonio Wallich, Major Clebão Antunes
Lima e outros, ao Sul com o rio denominado Caqui-
ras, servindo de divisas as estabelecidas pela medi-
ção e demarcação provida em legitimação perante
o juiz Commissario, como consta do respectivo titulo e autos;

2º

Que essas terras, em sua totalidade, foram
no inventario e partilha providas por fallecimento
do pai do supplecante - o Coronel Henrique Ribeiro
de Cordova; avaliadas por dezesseis contos de reis, cu-
bens ao supplecante em legittima uma parte no
valor de dois contos de reis e ao co-herdeiro Paulo
no José Pereira de Jesus outra parte em igual propor-
ção e valor, a qual este transferiu tambem ao sup-
plecante, de modo que ficou este com uma parte
no valor de quatro contos de reis, calculada pela

refunda avaliação.

3.º

Que as mesmas terras tendo sido medidas e demarcadas na alludida legitimação, tem area superficial, confrontações e limites determinadas, de maneira que tornando dispensaveis, para a sua divisão, a nova medição e demarcações de seu perimetro.

4.º

Que são condominios das mesmas terras, Paulo José Pereira de Jesus, Manoel Henrique de Cordova, Luciano Rodriguez de Jesus, Pedro da Silva Ribeiro, Feliciano da Silva Ribeiro, Avelino de Oliveira Ramos, José Antonio de Barros, Henrique Ribeiro de Cordova Netto, D. Maria Benedicta Ramalho, Luis Henrique Pimentel de Cordova, os orphaes Henrique e Antonio de Cordova e Antonia, ambos puberes, filhos do finado Antonio Henrique de Cordova, do qual e tutor o dito Manoel Henrique de Cordova, - os orphaes puberes Henrique e impuberes Manoel, Nestor, Amarilio e Anna, filhas do finado Manoel Custodio Marques de Oliveira, e do qual e tutor Luis Victorino de Lir, - Todos residentes nesta comarca,

5.º

Que em estado imperfeito, se communicou na mencionada propriedade, tem motivado ao supplicante e aos demais condominios graves inconvenientes, pelo que deve a mesma ser dividida.

A vista do exposto, o supplicante protestando apresentar opportunamente os respectivos documentos, e avaliando a causa em dezes e contos de réis, requer diga-se V.S. mandas citar os referidos condominios, ora supplicados, para virem na primeira au-

audiência deste juízo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se com o suppleante em agremiação e arbitradores que procedam á divisação, avaliarem-se reciprocamente as necessarias despesas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia, devendo-se nomear um curador ad hoc aos mencionados orphãos, citando-se aquelle, estes os puberes e todos junctamente com seus respectivos tutores, e cumpriundo-se em todo o processo as disposições do Dec. N. 740 de 5 de Setembro de 1890.

Nestes termos.

Da A. S. que D. A. esta, lhe defina, procedendo-se nos termos supra requeridos.

E. R. M. e.

Lages, 24 de Março de 1893.

Pinto Ribeiro de Godoso.

Mapa e Tampa
N. 4 1840

Q. Quatro cento reis de selo
Lages 24 de Março de 1893
Moro Obier m. d. d.

Offm

Em vinte e cinco de Março de mil
oitocentos e noventa e trez em m. m. m.
torio, nesta cidade de Lages, faço estes
actos conclusos ao Dr. Juiz de Direito da
Comarca, e fiz este termo. Eu, Pi-

Bilhete de Rogueza Lima, assinado
e selado.

Ches

Pom-se mandado na forma seguinte,
nomeio Curador ad. l. em as Cidades de
regidos de novo os elyos, e qual sua in-
tencão para fazer a praxe legal de
bem e fielmente, de fuder os vintitos dos
poptaos. Lays 25. de deo de 1893.

Trina de Loure

P. L. n.º 1 de registros e
autos cíveis. Oscr. ^{em} Athayde
— 1893 — J. F. 1ª

2.º off.º

Juízo de Direito da comarca
de Lages.

Oscr. ^{em} Athayde

Demarcação e divisão
da fazenda — Pedras Brancas

O. F. Bento Ribeiro de Cordova — Requerente

Autoação

Aos vinte e quatro dias do mês
de Março, do anno de mil oito-
centos e noventa e tres, nesta
cidade de Lages, em meu car-
torio antea a petição inicial
que adiante segue; e fixo este
termo. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão e escrevi e
assigno.

Escrivão
Fernando Affonso de Athayde

Ylmo Sr. D.^{to} Juiz de Direito

D. A. vossa.

Lages 24 de Maio de 1897.

Às Escrições, Fim de Prov.

Althagoes. Lages 24 de Março de 1893.

O Destribuidor. Candido;

Diz o Tenente Bento Ribeiro de Cardava, o seguinte e sendo necessario provará.

1.^o

Que o supplicante e legitimo senhor e possuidor de uma porção de campos e matas, que se acha pro indiviso na fazenda denominada Pedras Brancas, situada neste municipio, adquirida uma parte em herança de seu finado pai o Coronel Henrique Ribeiro de Cordova, e outra parte em permuta que fez com Paulino José Pereira de Jesus e sua mulher, conforme em tempo exhibira os respectivos documentos;

2.^o

Que a mencionada fazenda tem as seguintes confrontações dividas: principiando na foz do arroio denominado Arrião no rio Cacilhas, por este acima até a serra onde existe um marco que assignala os limites da mesma fazenda com a posse legitimada pelo pai do supplicante; d'esse marco segue pela respectiva linha divisoria, até o morro denominado das Campinas, onde existe um outro marco; d'ahi segue pela serra até encontrar a nascente do referido arroio Arrião, dividindo com terrenos outrossa pertencentes a José Baltho d'Avila, Yoaquim Moreira e Lucio Pereira de Andrade; d'ahi seguindo pelo mesmo arroio abaixo

Arreios abaixo até sua dita for no rio Caveiras,
dividindo por esta faez com terrenos pertencentes aos
filhos e successores de José Henrique de Souza;

3º

Que pelo inventario a que se procedeu por
fallecimento da mãe do supplicante a P. Anna
Yacinta do Amaral, coube em legitima ao dito Pau-
lino José Pereira de Jesus um quinhão no valor de tres
contos de reis correspondente ao valor de vinte contos
de reis dado a predita fazenda, ficando o excedente
desta a pertencer ao supplicante digos ao pai do suppli-
cante, dito Coronel Henrique Ribeiro de Cordova; este,
mais tarde, transferio a seu genro Manoel Custodio
Albargues de Oliveira, em permuta, certa porção da
parte que lhe coube, em cuja transferencia determi-
nou divisas; por fallecimento do dito pai do suppli-
cante foi o seu quinhão restante avaliado e par-
tilhado no valor de trinta e cinco contos de reis,
em virtude do que addicionada a parte que coube ao
dito Paulino a que coube ao supplicante, e descon-
tada em cada uma dellas o valor de duzentos mil
reis que transferiram, tem o supplicante um qui-
nhão composto do seguinte modo: uma parte no
valor de tres contos de reis correspondente ao valor
de vinte contos de reis d'aquelle primeiro inventario,
havida por compra feita ao dito Paulino; outra parte
no valor de sete contos trescentos e cinquenta mil
reis correspondente ao valor de trinta e cinco contos
de reis do inventario por fallecimento de seu dito pai;
havida metade em herança e metade por compra feita
ao mesmo Paulino;

4º

Que na mencionada fazenda existem estabelec.

— Compromisso —

Aos vinte e cinco dias do mez de
 Março do anno de mil oitocentos e
 noventa e tres, n' esta cidade de
 Lages, em casa da residencia do
 Juiz de Direito da comarca, Dou-
 tor Joaquim Tura de Carvalho,
 presente o mesmo Juiz comigo
 escrivão de seu cargo abaixo no-
 meado, abri compareceu o cita-
 dão Major Leovegildo Pereira dos
 Anjos, o qual perante o referido
 Juiz fez a publica e solenne
 promessa de, sem dolo nem ma-
 licia, e com boa e sã conscien-
 cia, servir de curador ad litem
 aos menores constantes das rela-
 ções de folhas quatro e cinco d'es-
 tes autos, requerendo e defendendo
 os seus direitos em Juizo e fóra
 d'elle, na presente causa de demar-
 cação e divisação. Do que para
 constar lavro este termo que
 assigna o mesmo curador
 com o Juiz. Eu, Fernando Aff-
 onso de Athayde, escrivão o
 escrevi. Tura de Carv.

Leovegildo Pereira dos Anjos

Expediu-se mandado.

25-3-1893.

Athayde

Junta da

Em tres de Abril de mil oito-
centos e noventa e tres, n'esta
cidade de Lages, eu meu car-
torio junto a estes autos a peti-
ção que segue; e fia este termo.
Eu, Fernando Affonso de Athay-
de, escrivão o escrevi.

Relação dos possuidores da fazenda denominada Pedras Brancas, cuja demarcação e divisão é nesta data requerida pelo infra assignada:

Major Mauricio Ribeiro de Cordova.
 Alfy. Raulino José Pereira de Jesus.
 Manoel Henrique de Cordova.
 D. Antonia. { orphão pubere, foy do finado Ant.^o Henri-
 Henrique { que de Cordova; - Tutor M.^o Henrique de Cordova.
 Polydoro Pass de Maria.
 D. Maria Benedicta Ramalho.
 Luiz Henrique Pimentel de Cordova.
 Henrique Ribeiro de Cordova Netto.
 Israel Paulo da Silveira.
 Ten. Cor.^o Polycarpo José Pereira de Andrade.
 Luis Victorinus de Lir.
 Henrique, orphão pubere { foy de Manoel Baptista de
 Manoel, " impubere { Marques de Oliveira e do
 Amarello, " " { quar, e Tutor Victor de Lir.
 Victor, " " { Luis Victorinus de Lir.
 Anna, " " }

Relação dos hercos confrontantes da mesma fazenda:

Baptista João Coelho d'Alvira.
 Constantino José de Sousa.
 Filippe José de Barros.
 D. Henrique Maria Maria de Andrade e seus filhos orphão impubere e tutelados - José Gaspar de Lir e Apolonia Gaspar de Lir.
 Firmino da Silva Rosa
 D. Maria do Rosario Pereira;

P. Maria da Rosa Pereira.

José Pereira de Oliveira.

Silvino Pereira de Oliveira

Gervasio Manoel Francisco.

Manoel Rodrigues

Joaquim Marcellino de Oliveira.

Severiano Fernandes de Oliveira

Oliveira da Silva Ribeiro

João Pereira de Almeida.

Ignacio Pereira de Oliveira

Luciano Ferreira de Andrade.

Paulo Pereira de Oliveira

Antonio Pereira de Oliveira.

Joaquim Pereira de Oliveira.

Carlos de Amaral.

Antonio José Cascaes.

João Ferreira Sobrinho.

Raymundo Ferreira de Andrade.

Marcos Ferreira de Andrade.

Ignacio Ferreira de Andrade.

Manoel Ferreira de Andrade.

José Ferreira de Andrade.

João Ferreira de Andrade.

Maria Ferreira de Andrade.

Marcellino da Cruz.

Jacinto Lopes de Lira.

Ismael Ferreira de Andrade.

Jorge Schumacher.

João Pereira de Oliveira Sobrinho.

Mathias de Lira e Sousa

Lucas Manoel de Oliveira

Justina de Lodi.

Mariano de Lira e Sousa

Victoriano Alves de Moura,

Rita-da-Rosa.

João Domingues da Silva e conjuntamente seus filhos
orphaos e tutelados, — puberes — Bento, Narciso
impuberes — João, Maria Magdalena,
Amantino e Leopoldino.

Guilherme Figueira da Luz.

Manoel Raymundo Albano.

(Residentes todos, tanto os condôminos,
como os heres confrontantes, n'esta comarca.).

Lages, 23 de Março de 1893.

Bento Ribeiro de Cordoso.

Ag. ha estampilha
5 — 1893

Ag. Oito centos reis de selo
Lages 24 de Março de 1893
Menes (over int. Arla)

Cl^{am}.

Eu vinte e quatro de Março de
mil oitocentos e noventa e
tres, n'esta cidade de Lages,
em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz de
Direito da comarca, D.^r Thirza
de Carvalho; e fixo este termo.
Eu, Fernando Affonso de Athay-
de, escrivão o escrevi.

Cl^{os}.

Fam. e mandado para intimação
de todos os interessados, nomeis e não

o lido de Cidadão Lourenço Pereira
dos Anjos, o qual sera intimado para
fazer promessa legal, ou bem a
piedade depender de direito dos
orphanos. Tm na forma requerida.
Lages, 24 de Maio de 1893.

Fim de Lei

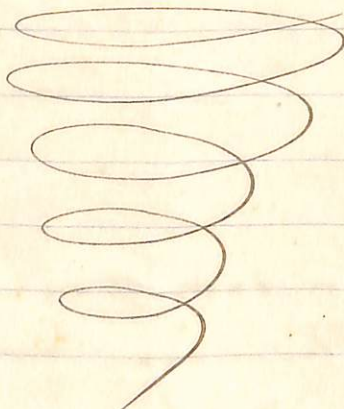
Data

Na data supra, em meu cartorio
n'esta cidade de Lages, recebi es-
tes autos por parte do Juiz de
Direito da comarca, Dr. Joaquim
Teresa de Carvalho; e fiz este ter-
mo. Eu, Fernando Affonso de
Athayde, escrivão o escrevi.

- Certifico que notifiquei o
curador ad litem nomeado, Ma-
jor Lourenço Pereira dos Anjos
para fazer a promessa legal;
e ficou bem sciute, o que sou
fé. Lages, 24 de Março de
1893.

Escrivão

Fernando Affonso d'Athayde



estabelecidas com benfeitorias e cultura proprias, os
condomínios - Major Mauricio Ribeiro de Cordova, Ma-
nuel Henrique de Cordova, Polydoro Pires de Faria,
Henrique Ribeiro de Cordova Netto, Luis Victorino de Lira,
Israel Paulo da Silveira e o supplicante.

5.º

Que esse estado imperfeito de communhão
na mencionada fazenda, tem trazido inconveniente,
ao supplicante e aos demais condomínios, pelo
que vem requerer a demarcação, medição e divisão
d'ella; e n'estes termos

P. que P. A. esta digue-se V. S. man-
dar citar os interessados (condomínios e
heredes compromittentes) constantes das
inclusas relações, para virem na pri-
meira audiência, depois de feitas
todas as citações, comparecerem com
o supplicante em agrimensores e ar-
bitradores que procedão a mesma de-
marcação e divisão, abrirem-se reci-
procamente as despesas necessarias,
ficando desde logo citados para to-
dos os demais termos e actos da
causa até final sentença e execu-
ção; nomeando-se um curador ad litem
de aos orphãos Henrique, Antônia,
filhas do finado Antonio Henrique de
Cordova, ambos puberes e do qual e Tutor
Manuel Henrique de Cordova, - aos orphãos
pubere Henrique, e impuberes Emanuel,
Emanuella, Nestor e Anna, filhas do
finado Emanuel Custodio Marques de Oli-

veira, e dos quaes é tutor Luis Victorinus de Lir, aos orphãos
puberes Bento, Narciso e impuberes João, Maria Ma-
gdalena, Amantino e Leopoldino filhas e tuteladas de
João Lourenço da Silva, -- aos orphãos impuberes
João Gaspar de Lir e Apolonia Gaspar de Lir, filhos
do finado Gaspar Lopes de Lir e dos quaes é tutor
d. Henriqueta Maria de Andrade, -- devendo o
mesmo curador, bem como os tutores acima men-
cionados e os orphãos puberes conjuntamente, serem cita-
dos para os mesmos effectos; e avaliando a causa
em trinta contos de réis, o supplicante protesta
haver a sua quota-parte nos fructos e rendi-
mentos dos ditos campos e mattos, e bem assim
pela restituição a si ou aos supplicados de qual-
quer porção dos mesmos campos e mattos indevi-
damente occupada, indemnização de benfeitorias
ou danos causados, como de direito; do que
fui.

E. R. M. ce.

Lages, 23 de março de 1893.

Bento Ribeiro de Cordero.

Alvarado e ao Juiz de Freixo
 Dr. Alvarado, 19 de Abril de 1893.

Wm. H. Burrows

E no mesmo dia ouve outro
supradelavado, em meu cartão
sem parte de fôrça de direito supple-
te com exerceis. João Meentins Bar-
boza, me deu o seguinte estes autos 2.^o
Em o mudo do facto supra; de que
depois este teram. Por nome de
sempre fôrça de direito

Em seguida os factos em resmen-
do ao Dr. Juri de Direito da Co-
muna de Lagos, a entregar as
respectivas escritas, do que factos or-
te termo. Eu Juri de Direito
proponho mais o mesmo.

John Campbell Esq

Enu

Em primeiro de Maio de mil oitocen-
tos e noventa e tres, n'esta Cidade
de Lages, recebi estes autos, chegados
pela mala de hoje, da capital do
Estado; e fiz este termo. Eu, Fernan-
do Affonso de Athayde, escrivão o
escrevi.

Cl^{am}

E na mesma data supra os faço con-
clusor ao Dr. Juiz de Direito da co-
marca, Finsa de Carvalho; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affonso de
Athayde, escrivão o escrevi.

Cl^{os}

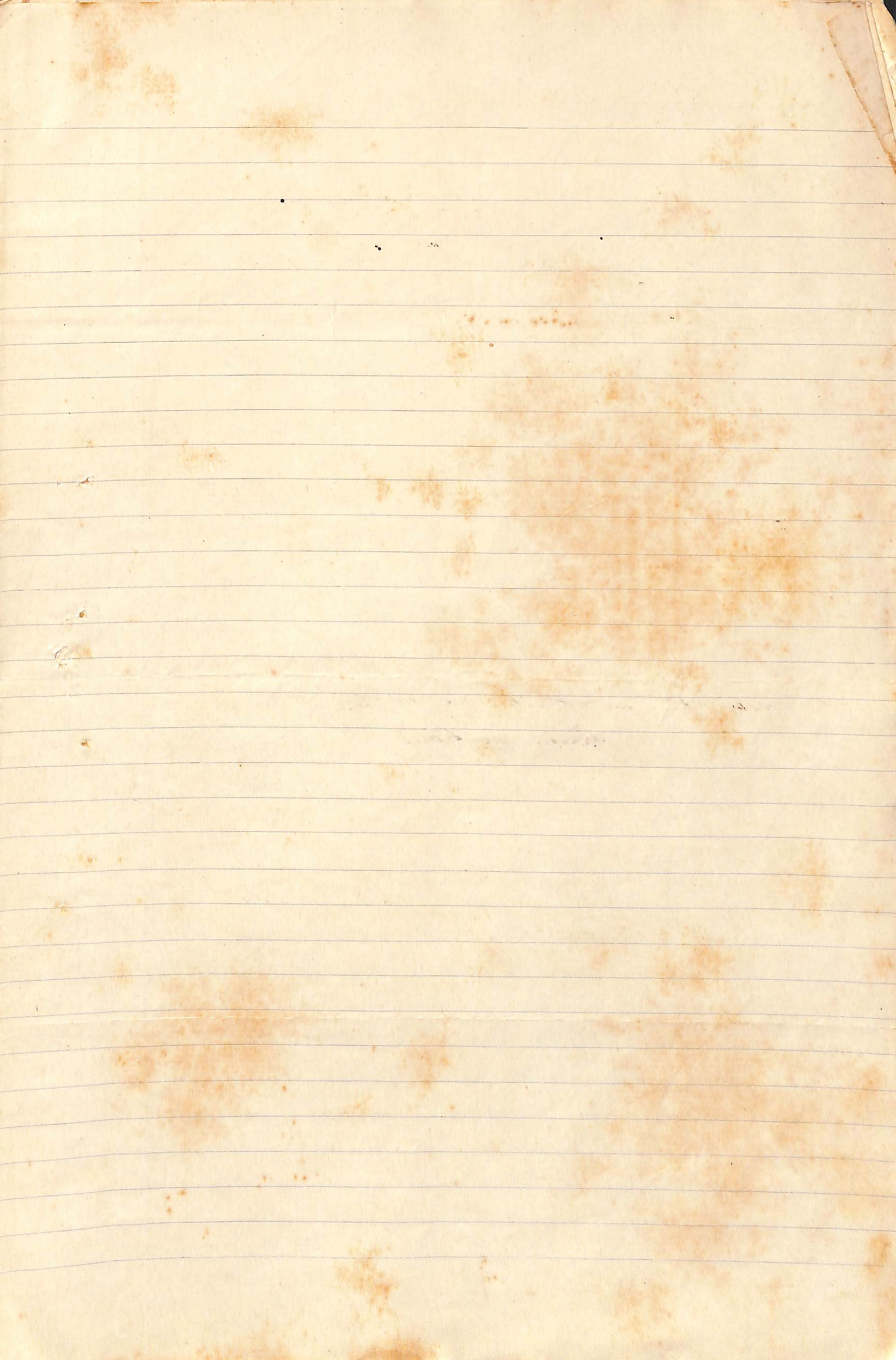
dos autos.

Lages 1.^o de Abril de 1893.

Firma de L^{am}

Data

Em primeiro de Maio de mil oi-
tocentos e noventa e tres, em meu
cartorio n'esta cidade de Lages,
recebi estes autos de mãos do
Juiz de Direito da comarca, Dr.
Finsa de Carvalho; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affonso de
Athayde, escrivão o escrevi.



1893.

F. 1

[Signature]

[Signature]
M. B. de Direito da
Comarca do Distrito Ca-
pital do Estado de Santa
Catharina.

Gervasio
Campos *[Signature]*

M. B. de Carta Preca-
toria e Citatoria.

O. D. Luiz de Direito da Comar-
ca de Lages *Deprecado*

O. D. Luiz de Direito da Comarca
do Pontal *Deprecado*

[Signature]

Ao quinze dias do mes de Abril
de mil oitocentos e noventa e tres
nesta Cidade do Distrito Capital
do Estado de Santa Catharina 500
em meu Cartorio faço auten-
ca da Carta precatoria e citatoria
que adiante se requer, do que faço
esta autenticaçao. Eu Manoel Jorge de
Campos Juiz de Direito emmy
[Signature]

Juízo de Direito da comarca
de Lages.

Compra-se. Vesterro, 14
de Abril de 1893.

Carta precatória citatória ex-
pedida pelo Juízo em fren-
te ao Ilustre Cidadão Dou-
tor Juiz de Direito da co-
marca do Desterro, capital
d'este Estado.

Eu vós, Ilustre Cidadão Doutor Juiz de Direito da
comarca do Desterro ou quem vosso honorífico car-
go exercer. *For saber o Doutor Joaquim Fur-*
na de Carvalho, Juiz de Direito d'esta comarca de
Lages que, pelo cidadão Euzente Bento Ribeiro de
Cordova foi-lhe requerido a demarcação e divisão
da fazenda de campos e mattos denominada
"Pedras Brancas", sita n'este municipio, pedin-
do que se expedisse carta precatória a esse Juí-
zo afim de ser citado o heres confrontante
da mesma fazenda, preso na cadeia civil
d'essa capital, onde está cumprindo senten-
ça, João Demetrio Lemos da Fonseca Sobri-
nho, para com os outros heres confrontantes
e interessados n'aquella fazenda de campos e
mattos e o autor representante virem, na primei-
ra audiencia d'este Juízo, depois de feitas to-
das as citações, louvar-se um agrimensor e
arbitradores que procedam a demarcação e divi-
são da mencionada fazenda de "Pedras Brancas",
e abonarem reciprocamente as despesas necessa-
rias, ficando desde logo citados para todos os de-
mais termos e actos da causa até final sen-
tença e sua execução. E tendo este Juízo de-
ferido o pedido do dito cidadão Euzente Bento
Ribeiro de Cordova, mandou que se expedisse a
presente carta precatória citatória, e peço e rogo a
vós que logo que vos seja ella entregue haja

de ordenar a citação do dito preso João Deme-
trio Lemos da Fonseca Sobrinho, para os fins
acima expostos, pondo n'ella o vosso respeito-
vel-cumpra-se-, ordenando que seja esta pre-
catoria, depois de feita a respectiva citação,
devolvida a' este Juizo para os devidos effei-
tos. E assim procederdes, fareis justiça a
parte e a mim mercê, que outro tanto farei
quando por vós me for deprecado. As audi-
ências d'este Juizo têm lugar aos sabbados
de cada semana, ás onze horas da manhã,
no Paço da Camara Municipal d'esta cidade.
Dada e passada n'esta cidade de Lages, aos
tres (3) de Abril de 1893. Eu, Fernando
Affonso de Athayde, escrivão escrevi.

João Figueira de Campos
Mestre da Ampilha
Nº 3
Lages 4 de Abril de 1893
F. Affonso de Athayde

76 Certificado que sahido do meu Carto-
rio e intimado na Cadia d'
esta Capital, a João Demetrio
Lemos da Fonseca Sobrinho, por
tudo o contenido da Carta Precato-
ria retro e supra, o qual ficou sei-
ente e doo qd. Destemto, 17 de Abril
de 1893.

João Figueira de Campos
Mestre da Ampilha

E no mesmo dia, merei como supra
de

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Nesta estampilha
Nº 6

bomms mg.

Lages, 3 de Abril de 1893.

Tinha de Cor

Ag. Duzentos reis de selo lito

Lages 3 de Abril de 1893

Staus Obisinho Indg

Seu o Inveniente Bento Ribeiro
de Cordosa que tendo requerido a mediação de uma
cacia e divisação da fazenda denominada Pedras
Branças, de que é condômino, por esquecimento
deixou de requerer a citação do hereo confrontan-
te João Pimentão Leães da Fonseca Sobrinho, o
que vem agora fazer; e porque se aché o mesmo
hereo confrontante preso na cadeia civil da ca-
pital deste Estado, em cumprimento de sentença, vem
o supplecante requerer digno-se V.ª mandar espe-
dir precatória para a sua citação ao Juiz de di-
rito daquella comarca, ficando as demais cita-
ções que se realizem nesta, executadas, nos termos
do art. 16 § 2.º do Dec. Fed. n. 720 de 5 de Setem-
bro de 1890.

Visiter termos, o supplecante

J. deferimento

E. R. M.

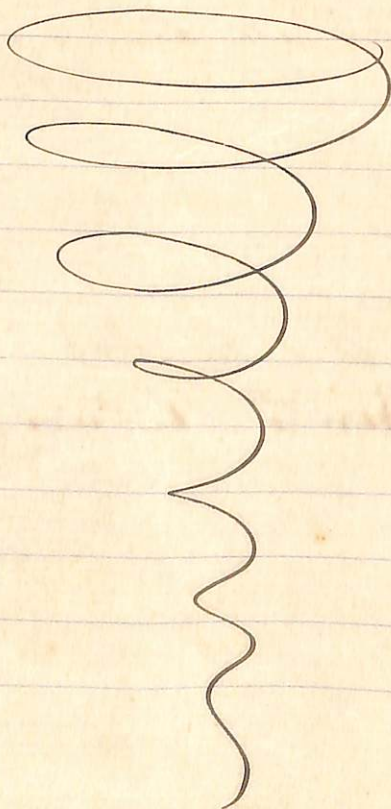
Lages, 3 de Abril de 1893.

Bento Ribeiro de Cordosa.

- Deprecou-se ao D.^o juiz de Direito da
comarca do Desterro, capital d'este
Estado. Lages, 6 de Abril de 1893.
Oscr.^{am} Athayde

- Juntada -

Aos vinte e seis dias do mes de
Abril de mil oitocentos e noventa
e tres, n'esta cidade de Lages, em
meu cartorio junto a estes autos
a petição e procuração que se-
guem; e fix este termo. Eu, Fernan-
do Affonso de Athayde, escrivão o
escrevi.



Il p. no. 2. juil de dicte.

Lin. Lager 26-de
April de 1893.

Fiesta de Corv:º

Nat. ha. ext. amp. pulch. (Hym.)

Cy. Densatus R. D. adlu. fix.

May 26 de abril de 1893

Chorus

Por um processo único assignado
- com conta da incluta proeza - di o Juiz
te Bento Ribeiro de Cordova, que tendo requerido a
demarcação e divisa da fazenda denominada
- Pedras Brancas - de que é condomínio, - deixou
por esquecimento, de mencionar os nomes dos
seguintes heres confrontantes: Manuel Ferreira
Barbosa, Antonio Waltrich, João José Rodrigues,
João Rodrigues e Andrade, José do Couto Ribeiro,
Luciana Permin de Andrade e José Antonio de
Souza Quadros; e porque ainda não utylizam effe-
ctuadas todas as citações, e a causa se ache re-
integrada, nem o supplicante requerer digno-se
o J. ordenar que se especie um segundo manda-
do especialmente para citação das gentes heres,
para os fins expressos na petição inicial da de-
marcação e divisa.

G. deformans - junata

E. P. Colver

Bayas, 15 de Abril de 1893.
Oremador

Procurement

Jose Jacquin de Cordova Tanco

Expedir-se manda.

25-4-1893.

Strayde

Usando do direito que me é conferido por lei, nomeo
e constituo o Cidadão José Joaquim de Cordero Passos,
meu procurador bastante, com poderes gerais e
especiais para em meu nome, como representante pessoal,
promover o termo da medição de marcação e divi-
são da fazenda denominada Pedras Brancas;
podendo assignar termo de responsabilidade para
adrogar a causa, acudir em audiência, requerer e re-
cibir citações, nomear, recolher e approvar ou
recusar agremiadores, arbitradores, lousados, offe-
recer testemunhas informantes, requerer e re-
ceber, visitarias e outras diligências que julgar
convenientes, requerer e fallar sobre adjudica-
ções, offerecer artigos, cotas e allegações, offere-
cer, inquirir, responder e contestar teste-
munhas, prestar por mim licitos juramen-
tos, promessas e affirmações, dar de suspeito a
quem o for, exercer, finalmente todos os poderes
em direito permittidos sem reserva de nenhum
d'elles, pois os concedo amplos e illimitados re-
lativamente a essa causa, e expressamente o de
substituir este em quem elle consier com
ou sem reserva de poderes &c. Em firmes de
passo e assigno de meu proprio punho a presente
procuração.

Cidade de Lagos 3 de Abril de 1893.

Bento Ribeiro de Cordero.

Cam. Tes.^{or}

Conde de Albuquerque.

" "

Ante mim do J.º de Lagos

Não ha estampilha
N.º 18200

Ca. Duzentos reis de sello fixo

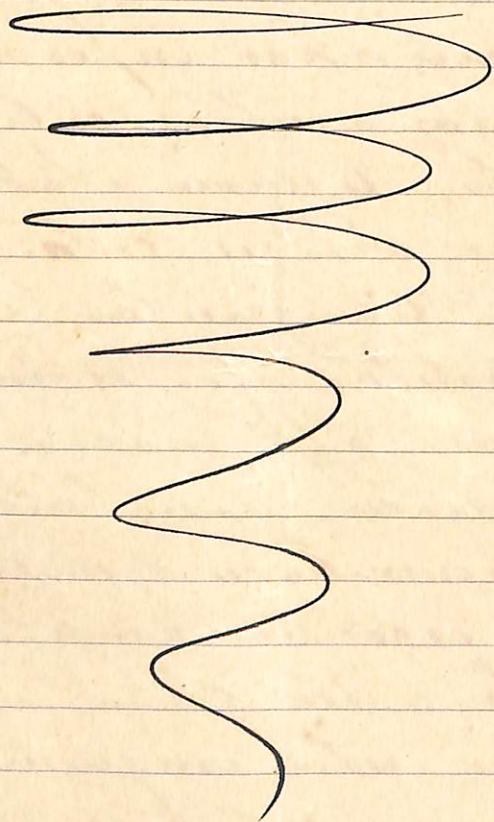
Lagos 4 de Abril de 1893

Ob. int. Arch

Reconhecido

Reconheço ter sido feita e assignada de proprio pun-
ho, a presente procuração, pelo Tenente Bento
Ribeiro de Cordova, por ter pleno conhecimen-
to de sua letra e assignatura, do que dou fe.
Lages, em 4 de Abril de 1893.

F- Em testemunho F. A. A. de verdade - F
O Jan. Fernando Affonso de Athayde



Juntada
Em primeiro de Maio de mil oit-
centos e noventa e tres, n'esta
cidade de Lages, em meu cartorio,
junto a'estes autos a precatória
que segue; e fiz este termo. Eu, Fer-
nando Affonso de Athayde, escrivão
o escrevi.

